



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento de lâmpadas LED, a fim de que sejam substituídas as defeituosas do prédio sede da Prefeitura Municipal de Saquarema.

O Município de Saquarema / Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, pretende contratar, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o objeto supracitado.

O objeto desta contratação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para Administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

### 2. JUSTIFICATIVA:

Justificamos a aquisição deste material tendo em vista a necessidade de substituição das lâmpadas de LED que se encontram defeituosas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Saquarema e devido a sua maior durabilidade, menor gasto energético e por não possuírem materiais pesados e tóxicos, favorecendo assim o seu descarte.

### 3. ESPECIFICAÇÃO:

Lâmpadas de LED bulbo branca de 15W 6500KA.

### 4. MEMÓRIA DE CÁLCULO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Lâmpada de LED Bulbo branca 15W 6500KA	1.000 (mil) unidades

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	15	Secretaria de Adm., Receita e Tributação.
Unidade Orçamentária	001	Gab. Da Sec. Adm., Receita e Tributação
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0010	Gestão Administrativa
Ação	2.163	Operacionalização das Unidades Administrativas
Natureza de Despesa	3.3.90.30.99	Outros materiais de consumo
Fonte de Recurso	1533	Royalties - Lei 9478/97



## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Após emissão da Nota Fiscal, o contratante terá até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento do material adquirido.

## **7. CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Os critérios de reajustes seguem o estabelecido pelo art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:**

O material deverá ser entregue de forma integral na Secretaria de Administração, Receita e Tributação para funcionário autorizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do Termo de Autorização de Entrega de Material.

## **9. GARANTIA DO OBJETO:**

A garantia do material especificado neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do mesmo. Sendo assim, durante o período especificado a empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

As condições de garantia dos produtos objeto deste Termo de Referência devem observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **10.1 DA CONTRATADA:**

Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá:

**10.1.1** Entregar o material na quantidade e qualidade necessárias ao atendimento do objeto, no local e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e evidenciados no Termo de Autorização de Entrega de Material;

**10.1.2** Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

**10.1.3** Entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

**10.1.4** Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;



**10.1.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens concernentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**10.1.6** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não observe os padrões especificados;

**10.1.7** Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e condições contratuais, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

**10.1.8** Observar as obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **10.2 DO CONTRATANTE:**

**10.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

**10.2.2** Designar servidor ou comissão para proceder aos recebimentos do objeto contratado, ou rejeitá-los;

**10.2.3** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.2.4** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.2.5** Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do objeto;

**10.2.6** Aplicar à CONTRATADA as devidas sanções administrativas cabíveis;

**10.2.7** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**10.2.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do respectivo edital do certame caberão ao servidor designado para tanto pela Secretaria de Administração, Receita e Tributação.

## **12. LOCAL DA ENTREGA:**

O material deverá ser entregue na Secretaria de Administração, Receita e Tributação, localizada à Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema – RJ em horário comercial, entre 9h e 17h para pessoa designada pelo Secretário de Administração, Receita e Tributação.



### 13. MULTAS E SANÇÕES:

Conforme previsão na Lei nº 8.666/93:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Saquarema, 11 de julho de 2023.

**Hailson Alves Ramalho**  
*Secretário Municipal de Administração,  
Receita e Tributação*